



Prefeitura de Nova Mamoré
Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Planejamento



Lei nº 336 - GP/2.003.
De 06 de outubro de 2003.

"Altera os limites do distrito Palmeiras e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré, Estado de Rondônia após apreciar aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica os limites do Distrito de Palmeiras, com as seguintes limitações:

I - Partindo da confluência da Linha 12 (B/C), com a Linha D, descendo pela margem direita da Linha 12 B até seu final, seguindo daí por uma linha reta imaginária até o paralelo S 10º descendo por este até uma linha imaginária a margem esquerda da Linha 25, subindo por este até os limites municipais de Nova Mamoré/Guajara Mirim (lei estadual nº202/88), subindo por este até uma linha reta imaginária descendo por esta a margem direita 12 C, descendo por esta até a confluência da linha 12 (B/C) com a linha D, ponto de partida.

§ Único - Os limites no paralelo S 10º são os mesmos dos limites do Município de Nova Mamoré com o Município de Porto Velho.

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal 054/90.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 06 de outubro de 2.003.

José Antenor Nogueira
Prefeito Municipal